

O imperativo de Adorno e os crimes contra a humanidade

The imperative of Adorno and the crimes against humanity

Sandro Fröhlich*

Resumo

O trabalho pretende refletir sobre o papel da educação frente a algumas atrocidades, de modo especial a questão dos 'crimes contra a humanidade'. Diante das barbáries que assolaram o século XX, é imperioso questionar e pensar sobre a condição humana, a sociedade que queremos e a educação que propomos. Como símbolo do horror e da dor, repete-se o imperativo lançado por Adorno: 'que Auschwitz não se repita'.

Palavras-chave: Crimes contra a humanidade. Educação. Auschwitz.

Abstract

The paper aims to reflect on the role of education in dealing with some atrocities, especially the issue of 'crimes against humanity'. Faced with the barbarism that have plagued the twentieth century, it is imperative to question and think about the human condition, the society we want and the education we propose. As a symbol of horror and pain, one repeats the imperative launched by Adorno: 'that Auschwitz will not repeat itself'

Keywords: Crimes against humanity. Education. Auschwitz.

* Doutorado em Filosofia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil(2016)
Professor na Universidade do Vale do Taquari – UNIVATES, Brasil; Email: sfrohlich@gmail.com

Introdução

‘O que estamos fazendo’⁵? Essa talvez devesse ser a pergunta mais recorrente que deveríamos enfrentar enquanto cidadãos do mundo e enquanto educadores. No cenário – acelerado – atual, é mister reposicionar a reflexão em torno à vida e ao mundo que temos e que gostaríamos de seguir construindo e habitando. O ser e o estar no mundo requerem e clamam por compreender e pensar sobre a condição humana e suas múltiplas faces, interpelações e relações com o mundo, com os outros, consigo próprio e com seus deuses.

É praticamente unânime entre as pessoas que a educação é fundamental, mas há um questionamento que muitas vezes parece estar quase esquecido: educar para quê? Ninguém ousa negar a importância e a centralidade da educação, mas pouco conseguimos pensar e refletir sobre o tipo de educação que queremos e de que necessitamos. Tal questão não pode cair no esquecimento!

É no intuito de refletir sobre algumas coisas que a humanidade vem fazendo e o papel da educação que surge o presente trabalho. Ao inquirir ‘para que educar?’, se formula também a pergunta pelo homem, pela humanidade que somos e queremos ‘formar’. E isso remete à necessidade de mostrar diferentes facetas da (des)humanidade do homem. De uma forma mais específica, pretende-se analisar o conceito de ‘crimes contra a humanidade’ (ou, crimes de lesa humanidade) e discutir e refletir a partir do novo imperativo lançado por Theodor Adorno.

Desta forma, a primeira parte do artigo apresenta e analisa o surgimento do ‘conceito’ de ‘crimes contra a humanidade’ e reflete sobre suas mais variadas facetas. Já na segunda parte do trabalho, o propósito é questionar e pensar de modo franco e profundo sobre a educação que queremos e precisamos após a vivência e observação do que aconteceu em Auschwitz e não deixa de acontecer ainda hoje.

A definição de ‘crimes contra a humanidade’

O século XX ficará marcado para a história com diferentes nomenclaturas e por inúmeras razões. Alguns o reconhecerão como o século

⁵ Esse é também o questionamento e o tema do livro ‘A condição humana’, de Hannah Arendt, que visa precipuamente refletir sobre a condição da humanidade.

da democracia, outros o identificarão como o grande século dos avanços tecnológicos; ainda, será recordado como a era da globalização e/ou também a era da comunicação. Contudo, o que deixará uma marca vergonhosa e indelével nele é a pecha da violência, dos conflitos armados e das guerras (com suas múltiplas consequências que geram miséria e dor).

Além da brutalidade das duas guerras mundiais (principalmente a Segunda Grande Guerra com seus campos de morte e o holocausto), é preciso ter presente a elevação do número de conflitos de caráter não internacional. Ressalta-se que não simplesmente se elevou o número de conflitos armados internos, mas esses também se tornaram ainda mais cruéis, violentos e mais intensos na quantidade de vítimas. Afirma Francisco Almeida (2009, p. 14) – e estes são dados alarmantes e que não nos podem deixar tranquilos ou acomodados – que “o século XX arrasta consigo o peso de cerca de duzentos milhões de mortos (aproximadamente 10% da população mundial em 1990...)!”⁶.

Nesse diapasão faz-se imperioso apontar um fenômeno apresentado pelo jurista Zaffaroni (2006, p. 2) – quando se refere aos crimes de Estado, mas muito bem adaptável ao tema que ora é proposto –, denominado como ‘indiferença moral’: *“todos saben la existencia de hechos atroces, pero se omite cualquier acto al respecto, no existe desinformación, sino negación del hecho”*. Não se trata de minimizar os chamados ‘crimes comuns’ que ocorrem diariamente em nossas sociedades, mas de questionar a banalização da destruição de milhares ou milhões de vidas *“ante el silencio indiferente del mundo, como si fuera el inevitable resultado de un curso natural”* (ZAFFARONI, 2006, p. 2) ou, o que é ainda mais grave, a negação dos fatos desumanos que também ocorrem praticamente dia-a-dia ao redor do mundo. Estaria mais do que na hora de a humanidade – e a área da educação com ainda mais responsabilidade – voltar seu olhar para essas tristes e duras realidades mundo afora ou se seguirá concordando com a afirmação de que os Direitos Humanos só têm ‘paradoxos a oferecer’⁷.

⁶ Garapon (2004, p. 99) também trabalha sobre estes elementos e dados e apresenta o seguinte: “os civis representam 10 por cento das vítimas da Primeira Guerra Mundial, 60 por cento das da Segunda Guerra Mundial e 90 por cento das vítimas dos conflitos desde 1945. Entre 1945 e 1970, em 97 conflitos registrados, 82 eram internos. Em 1995, em 38 conflitos, 35 eram internos. Em 2001, em 24 conflitos, os 15 mais mortíferos eram todos internos. No século XX, as guerras entre Estados fizeram 35 milhões de vítimas e os conflitos internos 150 milhões”.

⁷ Assim afirma Costas Douzinas: “Os Direitos Humanos estão internamente fissurados: são usados como defesa do indivíduo contra um poder estatal construído à imagem de um indivíduo com direitos absolutos. É este paradoxo no coração dos direitos humanos que tanto move sua história

Foi ao término da Segunda Grande Guerra que o mundo tomou maior conhecimento das atrocidades cometidas nos campos de concentração e de extermínio nazistas, horrorizando-se com o que aconteceu – o que muitos nunca imaginavam que seria possível de ocorrer. A partir disso, tornou-se necessário tomar iniciativas para que ‘Auschwitz não se repita’ (ADORNO, 1995, p. 119). Diante de tal escancarada manifestação da barbárie, foi que se deu início a uma tipificação ou conceituação de crime antes ainda não considerada de forma oficial: o crime contra a humanidade.

Apesar do termo “crimes contra a humanidade” já estar contido na “Cláusula Martens” da IV “Convenção de Haia” de 1907⁸, é, a partir do “Tribunal de Nuremberg”, que essa ideia tomou corpo. Embora se possam apontar diversas falhas em relação ao “Tribunal de Nuremberg”, usando das palavras de Robertson (2008, p. 238), é importante apontar que o “Tribunal de Nuremberg”

[...] se yergue como un coloso en el desarrollo de la legislación internacional de derechos humanos [...], porque su carta definió los crímenes contra la humanidad y sus procesos demostraron, mediante pruebas aceptables y verosímiles, que tales crímenes habían sido instigados por la mayoría de los acusados.

Para Robertson (2008), o grande feito do “Tribunal de Nuremberg” foi a tipificação e o julgamento pelos ‘crimes contra a humanidade’. São crimes que não se podia e não se pode tolerar. O planejamento e o cometimento de crimes dessa natureza podem se caracterizar como um descrédito para toda a espécie humana. Merecem destaque suas palavras quando se referem a esse assunto:

[...] el crimen contra la humanidad, a todos los efectos un crimen ordinario cometido a una escala de barbarie inimaginable hasta el Holocausto [...]; las palabras de la carta – exterminación, esclavización, deportación, y otros actos inhumanos [...] persecución por razones políticas, raciales o religiosas en conexión con cualquier crimen – no alcanzan para describir el horror indescriptible. No se

quanto torna sua realização impossível. Os direitos humanos só têm ‘paradoxos a oferecer’; a energia deles deriva de sua natureza aporética” (DOUZINAS, 2009, p. 38).

⁸ As “Convenções da Haia” de 1899 e 1907 figuram, juntamente às “Convenções de Genebra”, entre os primeiros tratados internacionais sobre leis e crimes de guerra (CRUZ ROJA ESPAÑOLA, 2008).

trataba de crímenes de guerra contra soldados enemigos, sino contra civiles alemanes – judíos, gitanos, homosexuales, minusválidos – considerados infra-humanos (p. 242).

É oportuno frisar que a ideia de se criar uma instância judiciária ou um sistema de responsabilidade mundial havia surgido logo após a Primeira Guerra Mundial. Naquele período, embora tendo feito o balanço das devastadoras consequências desse conflito, foi considerada prematura a proposta de adoção de um Tribunal Internacional. Por sua vez, ao final da Segunda Guerra Mundial, instalaram-se tribunais para julgar os responsáveis pelos crimes de guerra e de lesa humanidade. Nos anos seguintes outras propostas e tratativas foram apresentadas e discutidas e, conforme Comparato (2003, p. 446), “sobrevém, contudo, a chamada Guerra Fria, e os trabalhos de criação do tribunal ficam suspensos até 1989”, ou como, um tanto ironicamente, afirma Robertson (2008, p. 402): “*pero el proyecto no tardo en acabar em el congelador de la guerra fría y no salió a flote de nuevo hasta la década de 1980*”.

Em 1989, Trinidad e Tobago propõe a retomada dos trabalhos para a redação do Estatuto de um Tribunal Internacional. Após diversas Resoluções, Comissões, comitê *ad hoc*, em 15 de junho de 1998, teve início a “Conferência Diplomática de Plenipotenciários” para a criação do “Tribunal Penal Internacional”, realizada em Roma, por isso também identificada como “Conferência de Roma”. Em 17 de julho de 1998, finalmente é aprovado o Estatuto do Tribunal Penal Internacional – também chamado de Corte Penal Internacional. Em 11 de abril de 2002, foi ratificado por sessenta Estados requeridos e entrou em vigor no dia 1º de julho de 2002 e conta, atualmente, com mais de 120 Estados–partes.

O Tribunal é uma instituição independente, não sendo parte da ONU, embora mantenha uma relação de cooperação muito estreita com essa Organização. Sediado em Haia – Holanda – tem personalidade jurídica internacional, podendo exercer suas funções e prerrogativas no território de qualquer Estado–parte e, mediante um acordo especial, no território de qualquer outro Estado. Quanto à conceituação ou à tipificação dos crimes contra a humanidade, o Estatuto de Roma, no artigo 7º, assim prescreve:

[...] qualquer um dos seguintes atos, quando cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento

deste ataque: a- assassinato; b- extermínio; c- escravidão; d- deportação ou traslado forçado de população; e- encarceramento ou outra privação grave da liberdade física, infringindo normas fundamentais de direito internacional; f- tortura; g- violação, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência sexual de gravidade comparável; h- perseguição de um grupo político ou coletividade com identidade própria com fundamento em motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero definido no parágrafo 3, ou outros motivos universalmente reconhecidos como inaceitáveis de acordo com o direito internacional, em conexão com qualquer ato mencionado no presente parágrafo ou com qualquer crime de competência da Corte; i- desaparecimento forçado de pessoas; j- o crime de apartheid; k- outros atos inumanos de caráter similar que causem intencionalmente grandes sofrimentos ou atentem gravemente contra a integridade física ou a saúde mental ou física.

Com a realização deste posicionamento de elementos de ordem mais 'técnica', considera-se fundamental também apresentar uma reflexão sobre os sentidos e representações que podem impactar sobre a humanidade; tarefa essa que se propõe a seguir.

Reflexão sobre os 'crimes contra a humanidade'

Um crime contra a humanidade se distingue radicalmente do crime de guerra - ou de um crime 'comum' -, pois coloca, em campos opostos de combate, de um lado combatentes super-armados e, de outro, uma população civil desarmada e indefesa. O crime contra a humanidade se concretiza ou se vê realizado quando há o ataque de um exército ou de um grupo armado contra um que não apenas não ataca ou combate, mas que não representa nenhum perigo para o atacante; ou, conforme as palavras de Garapon (2004, p. 105), "quando o massacre passa a ser a própria finalidade da guerra".

É importante observar que não se trata em nenhum momento de uma luta entre possíveis 'inocentes' e 'culpados'. Talvez a única 'culpa' que

as vítimas carregam seja o fato de pertencerem a um grupo que, por motivos bárbaros, passa a ser perseguido; por outro lado, são inocentes, pois não oferecem nenhuma resistência e não praticaram nenhum ato ilícito – individual ou coletivamente – que pudesse servir como motivo dos ataques.

Há uma desproporção gigantesca entre um lado combatente (Estado) e os indefesos. Para o autor francês, “os meios de uma guerra externa são empregues na aniquilação de parte de sua população, que deixou de ser vista como tal e que se decidiu soberanamente expulsar da sua terra, da vida, ou até da pátria humana” (GARAPON, 2004, p. 10).

Um crime contra a humanidade é um ‘massacre elevado ao nível de política’. O crime nasce “precisamente do encontro de uma ação e de uma inação, de uma agressão total e de uma passividade absoluta” (GARAPON, 2004, p. 106). O mesmo autor faz alusão – e analogia – ao caso de tortura ou de violação: há apenas um lado que atua e outro que permanece como vítima ou resistente. Há uma grande potencialidade de forças e recursos por um lado – do perpetrador – e, por outro, há uma vítima desnuda física, moral e psicologicamente. E esse é um dado importante, pois não há apenas uma intenção de aniquilamento físico ou material, o criminoso busca também atingir a individualidade, a personalidade, a liberdade de quem é submetido ao sofrimento.

O crime contra a humanidade talvez seja a total ausência de reconhecimento ou, em outras palavras, “a frieza de uma não-relação, ausência de reciprocidade [...] de já não ser possível reconhecer nenhuma semelhança humana no outro [...] nasce da perda dessa medida comum das ações” (GARAPON, 2004, p. 107). É simplesmente desconsiderar totalmente a condição do outro, não o identificando como semelhante, como um humano.

Outro elemento componente do crime apontado por Garapon é a questão da ‘vitimização absoluta’. A vítima, figura oriunda do campo religioso, simboliza a passividade do ‘derrotado’, mas que não foi exatamente um combatente. Para o pensador citado, “a vítima absoluta encarna um novo ser no mundo ou, mais exatamente, um não-ser” (GARAPON, 2004, p. 108). Significa a negação dos laços humanos que nos unem ou, que une por um lado, o perpetrador, o carrasco e, por outro, a vítima. Num combate entre iguais ou num conflito de guerra deflagrado há o reconhecimento do adversário, de seu campo, de suas forças, mas, num crime contra a humanidade, há a total ‘indiferença’.

Diferenciando-se de um crime comum, o de lesa humanidade toma ‘peso’ por sua modalidade, mais do que propriamente por seu resultado

puramente. Garapon usa uma expressão que faz refletir bastante e que está repleta de sentido: 'é uma morte antes da morte'. O que ocorre antes da morte física – e que é buscado pelos perpetradores – é uma desumanização. Uma desumanização, submetendo as vítimas à crueldade, à humilhação, mas, antes de tudo, a um completo desinteresse por sua condição humana e por aquilo que pode ou que vai passar com aquela pessoa ou coletividade. Pode-se fazer uso do que Hannah Arendt afirmou: a vítima vive “a experiência da não pertença absoluta ao mundo, uma das experiências mais radicais e desesperadas do homem” (ARENDR, apud GARAPON, 2004, p. 109).

Além de um grande sofrimento físico que lhe é impingido, as vítimas padecem também de uma solidão moral, de uma desintegração de sua comunidade, de sua coletividade, de seu grupo de identificação social, cultural. Vivem numa condição de abandono, excluídas da comunidade dos homens, já não há mais quem a reclame, quem sinta ou proteste por sua ausência, não há mais alguém que acuse existencial e juridicamente a sua falta.

Essa 'morte antes da morte' revela à vítima que pode existir algo pior que a morte; é-lhe subtraído todo sentido da vida, o significado e o sabor de viver em comunidade com as pessoas que lhe são caras, lhe são dilacerados todos os vínculos. Não é apenas o sofrimento físico e material, ao carrasco, também importa que a vítima sinta a humilhação, o escárnio, o menosprezo, a indiferença: o crime de lesa humanidade, em suas diferentes modalidades, expressa a total desconsideração pelo outro: “a vítima é desfigurada, inclusive aos seus próprios olhos. Perde todo o respeito humano, todo o amor-próprio, toda autoestima: é condenada a comportar-se como um animal [...]” (GARAPON, 2004, p. 109).

Não é meramente uma desconsideração do humano enquanto humano, vai além disso: é tornar o humano um objeto de manipulação, de comércio, como elemento de negócio, de troca por armamentos, por objetos de valor. Um dos principais valores 'colocados em cheque', desde o início do cometimento de um crime dessa natureza, é a confiança. A vítima 'é levada' a perder a confiança em quem está próximo, há uma perda total da confiança no mundo. As relações se tornam estranhas e ela se sente um estranho com os outros e um estranho no mundo.

Outra forma ainda mais profunda de ver a questão é perceber que, ao ser cometido um crime de lesa humanidade “não se trata de utilizar o ser humano, mas de inutilizá-lo como ser humano, negando-lhe o que faz

emergir a humanidade do homem: a espontaneidade, a capacidade de ter um projeto próprio de vida” (MATE, 2005, p. 129–130). Ou seja, o crime contra a humanidade consegue tornar o ser humano supérfluo enquanto ser humano, rasgando-lhe a dignidade.

Interessante apontar que Arendt, ao analisar o julgamento de Adolf Eichmann, afirma que esse e que muitos dos responsáveis pelas atrocidades que ocorreram na Segunda Guerra Mundial “não eram nem pervertidos, nem sádicos, mas eram e ainda são terrível e assustadoramente normais” (ARENDR, 1999, p. 299). Ou seja, os perpetradores de crimes contra a humanidade, que atentam diretamente contra a dignidade inerente ao homem pelo fato de ser humano, não são de outro mundo ou simplesmente doentes ou aberrações humanas, mas pessoas normais, “que cometem seus crimes em circunstâncias que tornam praticamente impossível para ele saber ou sentir que está agindo de modo errado” (ARENDR, 1999, p. 299).

Para Garapon, o crime contra a humanidade se caracteriza como uma ‘desumanização’ ou como um processo de desumanização que “manifesta uma insensibilidade profunda para com a sorte de outrem [...] uma indiferença definida como ausência de ‘ser afetado por’, a incapacidade de se colocar no lugar do outro” (GARAPON, 2004, p. 111). A humanidade do outro já não representa nenhum sentido para o carrasco, já não lhe toca, não lhe interessa, não lhe faz brotar nenhum sentimento, nem mesmo de compaixão, de dor... Um termo que faz clamar por reflexão em torno a essas questões é a palavra africana *ubuntu*⁹, que quer expressar a ideia de que a minha humanidade está inextricavelmente ligada a de outro, o ser humano é e se desenvolve em função e com o outro; o humano se torna humano porque se sente pertencente, por participar do grupo. O crime de lesa humanidade rompe essa simbologia, esses vínculos fundamentais, essa relação básica do humano.

⁹ Ubuntu é uma ética ou ideologia da África que foca nas alianças e nos relacionamentos das pessoas umas com as outras. A palavra vem das línguas dos povos Banto; na África do Sul, nas línguas Zulu e Xhosa. Ubuntu é tido como um conceito tradicional africano.

Uma tentativa de tradução para a língua portuguesa poderia ser “humanidade para com os outros”. Outra tradução poderia ser “a crença no compartilhamento que conecta toda a humanidade” e, ainda “sou o que sou pelo que nós somos”.

Uma tentativa de definição mais longa foi feita pelo Arcebispo Desmond Tutu: “uma pessoa com ubuntu está aberta e disponível aos outros, não preocupada em julgar os outros como bons ou maus, e tem consciência de que faz parte de algo maior e que é tão diminuída quanto seus semelhantes que são diminuídos ou humilhados, torturados ou oprimidos” (SALAZAR; DOXTADER, 2008).

Outra característica e componente do crime contra a humanidade é destruição da ideia de povo, de cultura, de tradição de determinada população. Isso foi perceptível na perseguição nazista aos judeus e a outros grupos, e, mais recentemente, nos confrontos nos Balcãs e em Ruanda. Na Bósnia, por exemplo, ocorreram violações sistemáticas de mulheres, com o propósito de dar à criança que viesse a nascer uma nova identidade étnica.

Também podem ser percebidas as destruições de documentos, de bibliotecas e de outras referências culturais, visando não deixar nenhum rastro cultural desse povo. Ocorre eliminação ou não autorização para retirada de documentos oficiais, ficando a mercê do autoritarismo dos serviços de migração e de segurança e sendo uma forma velada e lenta de eliminar ‘aos que estão sobrando ou incomodando’. Aos poucos, ninguém mais sabe ou se preocupa com esses, pois não possuem documentos, não têm mais nome, identidade, não ‘pertencem’ mais a nenhum grupo ou sociedade e estará aberto o caminho para a eliminação.

Um dos grandes conceitos desenvolvidos por Arendt vem a calhar com essa triste perspectiva: o ‘direito a ter direitos’. O crime contra a humanidade se realiza quando um Estado soberano, ou em seu nome toma uma decisão, que faz com que a pertença jurídica de alguns seja anulada ou proibida, é ‘realizada’ uma morte jurídica do ser humano, não mais sendo detentor de direito algum. Ocorre também uma morte moral, tornando-se ou sendo declarado como *homo sacer*, que qualquer um pode matar sem que sua morte tenha valor sacrificial algum (AGAMBEN, 2007, p. 90)¹⁰. Com as palavras de Garapon: “o crime constitui-se quando o poder decide soberanamente que alguns já não tem o direito de figurar entre os humanos” (GARAPON, 2004, p. 119).

Nos atos de cometimento de um crime contra a humanidade, não estão apenas presentes o exército e o uso de armamentos. São utilizados todos os meios possíveis para aniquilar alguma parcela da população – chamada de subversiva, bandida, terrorista. São “mobilizados todos os recursos de uma sociedade, desde a administração, os transportes e a investigação científica até a imprensa e a justiça” (GARAPON, 2004, p. 119). Apenas para destacar e exemplificar que é um fato conhecido e reconhecido: a utilização da imprensa por parte dos nazistas para difundir suas ideias e

¹⁰ “Aquilo que define a condição de *homo sacer* [...] é o caráter particular da dupla exclusão em que se encontra preso e da violência à qual se encontra exposto. Esta violência – a morte insancionável que qualquer um pode cometer em relação a ele – não é classificável nem como sacrifício e nem como homicídio, nem como execução de uma condenação e nem como sacrilégio” (AGAMBEN, 2007, p. 90).

garantir a execução de seus planos. Também pode ser observada utilização ou subserviência dos meios de imprensa e da justiça quando dos períodos de ditadura na América Latina.

Ainda outro elemento componente que ocorre nos crimes contra a humanidade, fruto de uma política totalitária: a não distinção entre sociedade civil e o Estado. Para Garapon esse fenômeno construído por uma força política é “denominada de *sobreintegração* de uma determinada componente do povo enquanto comunidade política [...] e a correspondente desintegração de outra fração [...] que passa a ser a população-alvo”. Nessa *sobreintegração* participam os grupos perseguidores, tais como historicamente podem ser percebidos os arianos, hutus, sérvios e, no grupo da *desintegração* os grupos perseguidos, tais como judeus, tutsis, albaneses. Afirma ainda o pensador que “a repressão pode chegar ao ponto de quebrar a solidariedade entre eles, levando-os a denunciarem-se uns aos outros e a contribuírem para a sua própria destruição” (GARAPON, 2004, p. 120).

Em determinados casos, o crime contra a humanidade é ou pode ser cometido por grupos não totalmente à margem da lei, mas que criam sistemas paralelos, repressivos, autoritários. Exemplos podem ser percebidos nas ditaduras da América Latina nas décadas de 1970 – 1980, onde ocorreram prisões arbitrárias, repressão contra a população civil, maus tratos. Também outros casos podem ser citados, como é o caso do regime do *apartheid* na África do Sul. Ou seja, por trás dos modelos estatais e de governo, havia esquadrões da morte, grupos paramilitares, entre outros, cujos membros geralmente pertencem a corporações policiais. Nesse modelo, percebe-se ainda um alto nível de corrupção das forças a serviço do governo.

É importante estar atento para o fato de que o crime contra a humanidade não se caracteriza simplesmente pela materialidade das violências ou dos atos criminosos. O componente diferenciador é que esse se constitui como parte de um plano político, de uma política. Não é um indivíduo isoladamente que dá curso a um crime contra a humanidade, mas sim toda uma organização, um sistema pensado, estabelecido e programado para tal. Nessa perspectiva, são muito apropriadas as palavras de Garapon, quando afirma que o crime contra a humanidade é

[...] um crime muitas vezes *informulável* [...], é dificilmente *imputável*, já que seus autores se refugiam atrás da legalidade interna. Revela-se praticamente *improvável*, dado que a negação é o seu próprio

processador. [...] É geralmente *incompreensível* [...], é um crime *paradoxal*, que mata milhões de pessoas, mas que começa com a primeira vítima, com a primeira loja incendiada. [...] Todas estas circunstâncias o tornam, em última análise, *inenarrável* (GARAPON, 2004, p. 126-127).

Infundáveis questionamentos brotam e ficam sem alcançar resposta. Em continuidade, se propõe a reflexão sobre o que fazer, diante e a partir de cenários estarrecedores e muitas vezes paralisadores.

Educar para que? Para que Auschwitz não se repita

Auschwitz é o grande símbolo do horror que aconteceu no período do domínio nazista na Alemanha e continua presente no inconsciente coletivo como a representação viva do mal – da banalidade do mal. Nada mais oportuno que o novo imperativo moral lançado por Adorno: “a exigência que Auschwitz não se repita é a primeira de todas para a educação. De tal modo ela precede quaisquer outras que creio não ser possível nem necessário justificá-la” (ADORNO, 1995, p. 119). Como sempre e mais do que nunca, a educação ocupa um papel fundamental e urgente na formação dos seres humanos.

Para o filósofo, “Hitler impôs aos homens um novo imperativo categórico para seu atual estado de escravidão: o de orientar seu pensamento e sua ação de modo que Auschwitz não se repita, que não volte a ocorrer nada semelhante” (ADORNO, 1984, p. 365). A ideia de imperativo vem de Kant, para quem o ‘imperativo’ é um momento da ética. Adorno não tenta criar nem fundamentar outro imperativo ao modelo racional de Kant, mas manter a recordação da desumanidade vivida nos campos de concentração da Alemanha, e que muitos ainda hoje continuam a ‘sentir na pele’, pois “o campo passa a ser um novo padrão político que estrutura a civilização” (SILVA FILHO, 2011, p. 285).

O novo imperativo proposto por Adorno visa ‘deixar falar’, estabelecer como lugar de verdade, não mais a ‘razão’, mas sim o sofrimento humano. O autor propõe que a filosofia, a educação não ‘volte as costas’ para Auschwitz, mas se volte para a recordação, e faça memória. Aproximando um pouco essa análise a Benjamim¹¹, pode-se ainda afirmar

¹¹ Algumas afirmações de Walter Benjamim ‘dão muito que pensar’ e auxiliam na reflexão e compreensão dos elementos ora trabalhados: “a tradição dos oprimidos nos ensina que o estado de

que “a memória de Auschwitz tem a tarefa de impedir que a história se repita recolhendo as esperanças frustradas dos que permaneceram caídos nas valetas da história” (MATE, 2005, p. 137–138). Que se tenha presente no pensamento e também na vida, como ponto de partida, o sofrimento que foram os campos de concentração, as experiências de sofrimento das vítimas de crimes contra a humanidade. Ou, como afirma Reyes Mate, quando discorre sobre o tema,

[...] o primordial de uma ética não é desenhar uma autopista para o bem ou criar uma comunidade de gente boa, mas criar munições contra o mal, quer dizer, impedir que a humanidade se destrua; o objeto não é responder à pergunta por que ser bom, mas evitar que o homem se auto-aniquile (MATE, 2005, p. 125–126).

Entre outras funções nobres da educação, uma que é indelegável é a de fazer memória às vítimas e não permitir que os horrores se repitam. É meta de toda política educacional em qualquer nível – escolar ou acadêmico – impedir que a regressão a uma verdadeira barbárie volte a acontecer. Mas, além disso, é preciso recordar com Adorno que “a barbárie continuará existindo enquanto persistirem no que têm de fundamental as condições que geram esta regressão. É isto que apavora” (ADORNO, 1995, p. 119). As condições para o ‘retorno’ à barbárie estão presentes em nossa sociedade, mormente nos tempos hodiernos – tempos esses que são caracterizados pela intolerância, pela disseminação de ódio ao diferente e às minorias, pelo terror crescente e naturalizado, pela indiferença à dor e miséria que assola milhões de nossos semelhantes.

O trabalho legado pelo imperativo adorniano se inicia desde e a partir dos primeiros passos educacionais. É na primeira infância que se começa a formar uma consciência crítica, auto-reflexiva, atenta e solidária à dor, tolerante ao diferente, etc. Educar não significa criar redomas ou ‘bolhas de tranquilidade e bem-estar’ para defesa de padrões de determinados grupos sociais. Educar sempre terá também a função de esclarecer, de lançar à luz, de desobstruir o olhar coberto por diferentes véus (do preconceito, da ignorância, etc.) e isso representa também elucidar a violência e a barbárie

exceção no qual vivemos é a regra. [...] Temos que chegar a um conceito de história de acordo com esse estado de exceção. [...] Nunca houve um monumento da cultura que não fosse também um monumento da barbárie” (MATE, 2005).

sempre latentes em nossas sociedades, a fome e a miséria sempre atuais, a manipulação das massas, o autoritarismo de diferentes ídolos.

Um dos fatores que permitiu a ocorrência de Auschwitz e não impede a ‘atualização’ de fenômenos semelhantes é a manipulação das massas – amorfas. Ocorreu uma espécie de culto à *realpolitik*, ao homem ativo, pragmático e eficiente, com vontade de ser forte e de fazer coisas grandes. Muitos mecanismos e recursos foram e são utilizados para que fosse alcançada uma coletivização que se caracteriza por uma *consciência coisificada*. As pessoas então eram consideradas como verdadeiras coisas, como peças de engrenagem que faziam a máquina funcionar. No quê as pessoas são diferentes hoje? Os humanos do início do século XXI não são – sobremaneira – tratados como elementos componentes do – deus – mercado? As pessoas são desafiadas a pensar e amar ou são induzidas a se adaptar a um sistema, a seguir as ‘ordens’ da moda, a seguir a tendência imposta à multidão? A educação hoje forma para pensar e para sermos mais humanos ou busca nos tornar melhores trabalhadores, dóceis, assimilados e adaptados ao mercado de trabalho?

Uma ‘consciência coisificada’ facilmente permite ou conduz a uma espécie de ‘fetichização’ da técnica e da tecnologia. Em certos casos, tem-se a nítida impressão que a técnica, de meio e instrumento, transformou-se em um fim em si mesmo. A ‘absolutização’ da tecnologia e a consideração dela como um bem em si mesmo não lançam um véu de encobrimento sobre a consciência? Não é exagero imaginar que tal ‘fetichização’ da técnica permitiu bases racionalmente instrumentais para viabilizar métodos mais eficientes de enviar comboios de seres humanos para Auschwitz e suas câmaras de gás, obstruindo e obnubilando a – necessária – reflexão e pensamento sobre o que poderia acontecer com essas pessoas e seus impactos sobre a humanidade. A educação humaniza ou nos transforma em espécie de autômatos? A educação tem exercido seu papel efetivo para atualizar o imperativo de Adorno? Não se trata de negar os inúmeros ganhos e avanços alcançados e das maravilhas proporcionadas pela tecnologia, a crítica recai sobre o pensamento instrumentalizado, ‘tecnificado’ ou robotizado.

E, por fim, é mister que se afirme e necessário que se recorde na esteira do que afirmou Arendt (2005, p. 235): “pela educação nos tornamos responsáveis pela continuidade do mundo”. Junto com o imperativo adorniano de que a educação tem a missão de que Auschwitz não se repita, ergue-se o chamado arendtiano de responsabilização. A continuidade do

mundo como representação da vida, sempre de uma nova possibilidade, da abertura para novas e melhores condições. E, além da responsabilidade de existência de mundo para as gerações vindouras, por que não agregar o clamor para a continuidade de um esforço cada vez mais aguerrido? Que as futuras gerações recebam e sejam partícipes construtores de um mundo mais vivo, sustentável, amoroso, acolhedor, livre, tolerante.

Referências

ADORNO, Theodor W. **Dialectica negativa**. Madri: Taurus, 1984.

_____. **Educação e emancipação**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a sida sua**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

ALMEIDA, Francisco António de Macedo Lucas Ferreira de. **Os crimes contra a humanidade no actual direito internacional penal**. (Tese de doutoramento). Coimbra: Almedina. 2009.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

_____. **A crise na educação**. Curitiba, PR: Paraná Governo do Estado. **Gestão Escolar**. Disponível em: <
http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/otp/hanna_arendt_crise_educacao.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2017.

_____. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

_____. **Entre o passado e o futuro**. 5 ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

_____. **Responsabilidade e julgamento**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2003.

CRUZ ROJA ESPAÑOLA. **La Haya relativo a las leyes y costumbres de la guerra terrestre. 1907.** Madrid, 2008. Disponível em: <http://www.cruzroja.es/dih/pdf/Convenio_IV_de_la_Haya_de_1907.pdf>. Acesso em: jul. 2017.

GARAPON, Antoine. **Crimes que não se podem punir nem perdoar: para uma justiça internacional.** Lisboa: Instituto Piaget, 2004.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos.** São Leopoldo: Unisinos, 2009.

MATE, Reyes. **Memórias de Auschwitz.** São Leopoldo: Nova Harmonia, 2005.

ROBERTSON, Geoffrey. **Crímenes contra la humanidad: la lucha por una justicia global.** Madrid: Siglo XXI, 2008. p. 238.

SALAZAR, Philippe-Joseph; DOXTADER, Erik. **Truth and reconciliation in South Africa: The Fundamental Documents.** Cape Town, New Africa: Books/David Philip, 2008.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira. Memória e reconciliação nacional: o impasse da anistia na inacabada transição democrática brasileira. In: PAYNE, Leigh A.; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. **A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada.** Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011, p. 278-306.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **El crimen de Estado como objeto de la criminología.** México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2006. Disponível em: <<http://www.bibliojuridica.org/libros/6/2506/4.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2017.